

Publicado no DIO/ES

Em: 19 / 01 / 2015



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº.031/2015**

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI Nº 3.790/2014 E ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA TICKET FEIRA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso III, do Art. 88 da Lei Orgânica do Município – LOM e objetivando a operacionalização do Programa TICKET FEIRA no âmbito do Município de Guarapari,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa TICKET FEIRA, no valor de R\$30,00 (trinta reais), que consiste no fornecimento de ticket aos servidores públicos ativos no âmbito da Administração direta, extensivo aos servidores cedidos ou localizados no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari – IPG, para ser utilizado nas feiras livres de produtores rurais, credenciados pelo Poder Público Municipal.

**Art. 2º** - O benefício denominado ticket feira corresponderá a uma cartela contendo 15 (quinze) tickets de valores diversificados que somados totalizarão R\$ 30,00 (trinta reais).

**Art. 3º** - Poderão participar do Programa somente produtores rurais, agroindústria de pequeno porte ou Micro Empreendedor Individual – MEI, devidamente regular e com autorização de trabalho nas feiras do Município.

**§ 1º** - O credenciamento dos interessados que atendem aos requisitos de regularidade citados no caput deste artigo, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Agricultura, Pesca e Expansão Rural – SEMAPER.

**§ 2º** - Os produtores rurais credenciados serão identificados nas feiras livres com selo do Programa Ticket Feira, a ser afixado nas respectivas bancas.

**§ 3º** - Após o credenciamento, os produtores deverão protocolizar junto à Prefeitura Municipal, processo contendo as informações e documentação para empenho e posterior juntada da Nota Fiscal referente às vendas efetuadas por meio do ticket, a saber:

- I - Nome completo;
- II - Documento de Identidade;
- III - CPF;
- IV - Título de Eleitor;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

- V – CNPJ e Certificado de Micro Empreendedor Individual (MEI);
- VI – Inscrição Estadual (Produtor Rural)
- VII – Comprovante de Residência;
- VIII - Número da conta bancária;
- IX - Certidão Negativa de Débitos com a Receita Federal;
- X - Certidão Negativa de Débitos Estadual e Municipal;
- XI - Certidão Negativa de Débitos do INSS e FGTS.

**Art. 4º** - Farão jus ao recebimento do ticket Feira, os servidores públicos municipais de Guarapari, excluindo-se apenas os Secretários Municipais, Secretários Adjuntos, Controlador Geral, Diretor Presidente do IPG e os detentores de cargos eletivos (Prefeito e Vice Prefeito).

**Parágrafo único** – Será contemplado uma única vez o funcionário ou servidor que acumule regularmente cargos, empregos ou funções públicas da Administração Municipal.

**Art. 5º** - O benefício não se incorporará à remuneração do funcionário ou servidor e sobre ele não incidirá quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias, fiscais, bem como não servirá para cálculo de vantagens funcionais.

**Art. 6º** - Não terão direito ao benefício do Ticket Feira o funcionário, que no mês:

- a) Tiver mais de 02 (dois) dias de faltas injustificadas;
- b) Licença para serviço militar;
- c) Licença para campanha eleitoral;
- d) Licença para tratar de interesses particulares;
- e) Licença para acompanhamento do cônjuge ou companheiro, sem remuneração;
- f) Licença por motivo de doença em pessoa da família;
- g) Desempenho de mandato eletivo;
- h) Afastamento preventivo em processo administrativo disciplinar;
- i) Afastamento decorrente de aplicação de penalidades em sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- j) Cumprimento de pena de detenção ou reclusão.

**Art. 7º** - A distribuição do ticket feira aos servidores será realizada mensalmente em parcela única de R\$ 30,00 (trinta reais), a ser entregue no mês subsequente ao mês trabalhado, conforme cronograma a ser elaborado pela Gerência de Recursos Humanos e Gerência Setorial de Recursos Humanos/ SEMED.

**Parágrafo único** - O cronograma acima será discriminado em 4 (quatro) períodos, durante o mês, visando uma distribuição na oferta dos produtos compatível com a demanda.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 8º** - O servidor terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento, para utilização do ticket nas feiras livres, perdendo a validade os não utilizados neste interregno de tempo.

**Art. 9º** - Será facultativo ao produtor credenciado a emissão de troco ao servidor.

**Art. 10** - O produtor credenciado, após as vendas realizadas por meio de ticket deverá, encaminhar-se à Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Expansão Rural - SEMAPER para conferência do quantitativo de ticket e respectivo valor visando o correto preenchimento da Nota Fiscal.

**§ 1º** - A conferência do ticket para emissão da Nota Fiscal e posterior pagamento poderá ser, a critério do produtor: semanal, quinzenal ou mensal.

**§ 2º** - Após o preenchimento da nota fiscal pelo produtor, a SEMAPER deverá conferir, atestar e encaminhá-la ao setor de contabilidade para ser juntado ao processo referente a cada produtor.

**§ 3º** - Os tickets conferidos, ficarão arquivados na SEMAPER durante 90 (noventa) dias e, após este período, poderão ser incinerados, desde que seja declarado o quantitativo e valor dos tickets por produtor, devidamente discriminado por período.

**§ 4º** - A declaração deverá ser assinada por, no mínimo 03 (três) servidores responsáveis pela conferência e arquivada pelo período de 05 (cinco) anos.

**Art. 11** - O produtor terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão dos tickets, para encaminhamento dos mesmos junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Expansão Rural- SEMAPER, para a devida conferência.

**Art. 12** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

**Art. 13** - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari (ES), 16 de janeiro de 2015.

**ORLY GOMES DA SILVA  
Prefeito Municipal**